

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/FMS/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/FMS/2020
CONTRATO Nº 001/FMS/2021

L/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO
HOSPITAL MENDO SAMPAIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA L & R SANTOS
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-20, Fone: (81) 3454-5504, e-mail: irengenharialda@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Rômulo Cordeiro dos Santos Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2.898.523 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.406.304 - 00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Tomada de Preços nº 002/FMS/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a execução de obras de reforma do Hospital Mendo Sampaio, na antiga BR 101 Sul, Charneca, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao Contrato de Repasse de nº 851326/2017/MS/CAIXA, através do Fundo municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde da Média Complexidade; **Atividade:** 1171 – Reestruturação da Rede Municipal da Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Código Reduzido:** 276 (união) e 275 (Tesouro).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 1.985.373,24 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuado com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontra-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado;

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa ao **Sr. Ailton da Gama Branco Filho**, CREA n° 26.997 – D/PE, Matrícula n° 22.280, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei n° 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e conforme prazo constante no edital da Tomada de Preços n° 002/FMS/2020, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1° dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preço nº 002/FMS/2020 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

$$Pr = Po \times Ir, \text{ onde: } Pr = \text{Preço reajustado.}$$

$$Io = \text{Preço inicial.}$$

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido. do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (obras de artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

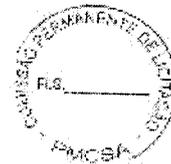
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

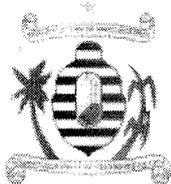
Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, como único



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 19 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

Ailton da Gama Branco Filho
PMOSA - Sec. Executiva de Obras Públicas
Gerente de Obras
Mat. 22.280 - CREA 26.997 D/PE

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

057.733.914-11

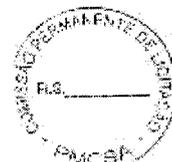
TESTEMUNHA:

CPF/MF:

027.023.104-86



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL MENDO SAMPAIO, NA ANTIGA BR 101 SUL, CHARNECA, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.	R\$ 1.985.373,24


Ailton da Gama Branco Filho
PMCSA - Sec. Executiva de Obras Públicas
Gerente de Obras
Mat. 22.280 - CREA 26.997 D/PE









ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 001/FMS/2020, Processo Administrativo: nº 173/2020, Processo Licitatório: nº 067/FMS/2020, TOMADA DE PREÇOS nº 002/FMS/2020, Natureza do Objeto: Serviço - Tramitação: 2ª CPL – Descrição do Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de Reforma do Hospital Mendo Sampaio, na antiga BR 101 Sul, Charneca, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao Contrato de Repasse de nº 851326/2017/MS/CAIXA, através do Fundo Municipal de Saúde. Empresa: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517 Iputinga – Recife-PE, CEP:50670-20, **Valor Total R\$: 1.985.373,21 Vigência: 08** (meses).**

Cabo de Santo Agostinho-PE, 19 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:46686392

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2021. Edição 2822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>